

CONTRATO Nº 143/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2017
Processo LC n.º 163 – Homologado em 06/07/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 76.535.764/0321-85, com sede na Rua Travessia Teixeira de Freitas, n.º 75, Parte, Bairro Mercês, na cidade Curitiba – Paraná, CEP 80.410-040, neste ato representados pelo seus procuradores os senhores (a) **Catia Yuassa Tokoro**, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 011.800.477-88, e **César Alberto de Araújo Pinto**, português, casado, portador do CPF n.º 062.662.337-54, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, para chamadas locais e a longa distancia nacional (DDD), conforme descrição relacionada abaixo, para atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Pato Bragado – PR.

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO/LOCAL DA LINHA	NUMERO DA LINHA
01	01	Paço Municipal	(045) 3282-1356
02	01	Paço Municipal	(045) 3282-1355
03	01	Paço Municipal	(045) 3282-1658
04	01	Paço Municipal	(045) 3282-1360
05	01	Paço Municipal	(045) 3282-1373
06	01	Paço Municipal	(045) 3282-1522
07	01	Paço Municipal	(045) 3282-1391
08	01	Secretaria de Esportes	(045) 3282-1769
09	01	Secretaria de Esportes	(045) 3282-1786
10	01	Secretaria de Ind e Com e Turismo e Desen Econ.	(045) 3282-1399
11	01	Secretaria De Assitencia Social – Cras	(045) 3282-1982
12	01	Secretaria De Assitencia Social – Concelho Tutelar	(045) 3282-1590
13	01	Secretaria De Assitencia Social – Projeto Pia	(045) 3282-1982
14	01	Secretaria De Assitencia Social – Projeto Pia	(045) 3282-1610
15	01	Secretaria De Assitencia Social - Cras	(045) 3282-1571

16	01	Secretaria de Educação – Escola	(045) 3282-1839
17	01	Secretaria de Educação – CMEI	(045) 3282-1984
18	01	Departamento Cultura	(045) 3282-1986
19	01	Secretaria de Saúde – UBS	(045) 3282-1928
20	01	Secretaria de Saúde – UBS	(045) 3282-1396
21	01	Secretaria de Saúde – UBS	(045) 3282-1512
22	01	Secretaria de Saúde – UBS	(045) 3282-7558
23	01	Secretaria de Saúde – UAPSF	(045) 3282-1770
24	01	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	(045) 3282-1861
25	01	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	(045) 0726-797

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado no contrato é R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). O Pagamento será efetuado mensalmente conforme fatura encaminhada ao Município.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária do Banco do Brasil 0495-2 e Conta Corrente 1078-2 que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Os serviços contratados terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – Executivo Municipal

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007.000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.58 – 413 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.58 – 836 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505

12.361.1150.2.013.000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.58 – 1075 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 107
3.3.90.39.58 – 1119 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
12.365.1150.2.018.000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO
3.3.90.39.58 – 1383 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
12.365.1150.2.019.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL
3.3.90.39.58 – 1524 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
02.006 – DEPARTAMENTO DO CULTURA
13.392.1200.2.028.000 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL
3.3.90.39.58 – 1701– Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27.812.1250.2.030.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
3.3.90.39.58 – 2062 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.452.1300.2.034.000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.
3.3.90.39.58 – 2375 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1450.2.040.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.58 – 3152 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 303
3.3.90.39.58 – 3207 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 495
3.3.90.39.58 – 3262 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
10.301.1450.2.048.000 – MAUTENÇÃO DA UNI. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE DA FAMÍLIA – UAPSF
3.3.90.39.58 – 3656 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
10.302.1450.2.041.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSITÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL
3.3.90.39.58 – 3982 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 303
02.010 – SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
08.243.1500.6.003.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.58 – 4728 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
08.243.1500.6.004.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA
3.3.90.39.58 – 4830 - Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
08.244.1500.2.054.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.58 – 5023 - Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.1600.2.060.000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.58 – 5598 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
02.013 – SEC. DE IND. COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
22.661.1650.2.062.000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COMÉRCIO E TURISMO
3.3.90.39.58 – 5757 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505
23.695.1650.2.066.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS
3.3.90.39.58 – 5904 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 07 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL – CONTRATADO